

PROCESSO CEE Nº 2690/74

INTERESSADO: EXTERNATO AGNUS DEI - CAPITAL

ASSUNTO : Reajuste especial para o 2º semestre de 1983

RELATOR NA CEE : GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. ABIB SALIM CURY

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 82 / 84 CENE - APROVADA EM 16/05/84

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO1 - RELATÓRIO E APRECIÇÃO

O Externato "Agnus Dei", desta Capital, SP, apresentou, a esta CENE/CEE, pedido de reajuste especial para a 2ª. semestralidade de 1983, no valor de 48%, acima do índice livre.

Baixado o processo em diligência, as seguintes irregularidades não foram sanadas:

1. o formulário relativo às Despesas Previstas não foi preenchido com os valores corretos;

2. o formulário referente à Receita com Semestralidades não foi preenchido com os valores corretos;

3. o estabelecimento deixou de apresentar o Balanço Orçamentário correspondente ao 2º semestre de 1983.

Todavia, o estabelecimento justificou que os valores mencionados no formulário relativo à Receita com Semestralidades não correspondem aos valores efetivamente cobrados. Informa que a cobrança foi feita dentro dos índices livres autorizados.

2 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para a 2ª. semestralidade de 1983, podendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para o 2º semestre de 1983, somente o índice livre autorizado de até 49,5% (quarenta e nove e meio por cento) sobre a 1ª. semestralidade de 1983.

Assim sendo, o valor permitido para a 2ª semestralidade de 1983 é de Cr\$ 138.895,00.

CENE, 18 / 4 / 84

GERALDO MUGAYAR

Relator

PROC. CEE 2690/74

IND. CEE Nº 82/84

fl.2

3 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 18 de abril de 1984. Presentes os Srs. Membros: Chafic Jábali - Rep. do Sind. dos Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo; Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do Est. de São Paulo e Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1984.

a) CONS. ABIB SALIM CURY - PRESIDENTE DA CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de maio de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE